



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 40/2026

Institui o Protocolo e o Fluxo Interinstitucional para garantia do transporte de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como de seus responsáveis legais, para participação em atos de Depoimento Especial, no âmbito do Município de Ilha das Flores/SE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 5º, 70, 70-A e 100 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à atuação articulada da rede de proteção e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, disciplinando mecanismos destinados à prevenção da revitimização e à proteção integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições materiais e logísticas para o comparecimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência aos atos de Depoimento Especial determinados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2026, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba/SE, que recomenda aos Municípios da Comarca a formalização de fluxo administrativo permanente destinado à garantia do transporte de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para participação em atos de Depoimento Especial;



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar procedimentos administrativos padronizados, definindo competências, responsabilidades e mecanismos de articulação entre os órgãos integrantes da rede municipal de proteção;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha das Flores/SE, o **Protocolo e Fluxo Interinstitucional para Garantia do Transporte de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, bem como de seus responsáveis legais, quando necessário, para participação em atos de Depoimento Especial perante o Poder Judiciário ou outro órgão competente, conforme a legislação vigente.

Art. 2º O Protocolo instituído por este Decreto constitui instrumento permanente de organização administrativa da Rede Municipal de Proteção, disciplinando procedimentos, responsabilidades e meios logísticos destinados a assegurar o acesso seguro e tempestivo ao Depoimento Especial.

Art. 3º Integram este Decreto, para todos os efeitos legais:

- I – Anexo I – Protocolo Interinstitucional;
- II – Anexo II – Fluxo Operacional;
- III – Anexo III – Competências Institucionais;
- IV – Anexo IV – Plano Logístico para Transporte;
- V – Anexo V – Formulários Administrativos Padronizados.

Perfeito. Minha recomendação é que esse Decreto tenha um nível técnico equivalente ao de uma norma administrativa estadual, para que possa ser apresentada ao Ministério Público sem necessidade de complementações substanciais. Vamos construir um documento completo, com aproximadamente 20 a 25 artigos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Protocolo Interinstitucional instituído por este Decreto tem por objetivos:

- I – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo-lhes acesso ao sistema de justiça em condições de segurança, dignidade e respeito;
- II – disciplinar os procedimentos administrativos necessários à organização do transporte para participação em atos de Depoimento Especial;



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

III – definir as competências dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção envolvidos na execução da medida;

IV – estabelecer fluxo administrativo padronizado para o recebimento, processamento e atendimento das comunicações encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou autoridade policial;

V – promover a atuação articulada entre os órgãos municipais responsáveis pela proteção social, saúde, educação e garantia de direitos;

VI – assegurar que o transporte seja realizado de forma célere, segura e adequada às necessidades da criança ou do adolescente;

VII – prevenir situações de revitimização decorrentes da ausência de estrutura administrativa ou logística;

VIII – fortalecer a atuação integrada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e aperfeiçoamento do fluxo administrativo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 5º Integram o Protocolo Interinstitucional de que trata este Decreto:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando demandado;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Setor Municipal de Transportes ou órgão equivalente;

VIII – Gabinete do Prefeito, quando necessário ao apoio administrativo e financeiro;

IX – demais órgãos públicos municipais que venham a participar da execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º A execução das ações previstas neste Decreto observará os princípios da cooperação interinstitucional, da proteção integral, da prioridade absoluta, da atuação em rede, da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – coordenar a implementação deste Protocolo;
- II – supervisionar sua execução;
- III – articular a atuação dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção;
- IV – disponibilizar os meios administrativos necessários à execução das medidas;
- V – acompanhar a efetividade do fluxo instituído;
- VI – promover sua atualização sempre que necessária.

Seção II

Do CREAS

Art. 8º Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- I – receber as comunicações encaminhadas pelos órgãos competentes;
- II – registrar administrativamente cada solicitação;
- III – articular o atendimento da criança ou adolescente e de seu responsável;
- IV – solicitar, quando necessário, a disponibilização do transporte;
- V – acompanhar tecnicamente o cumprimento do fluxo;
- VI – manter registro documental das providências adotadas;
- VII – comunicar eventuais intercorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III

Do Conselho Tutelar

Art. 9º O Conselho Tutelar atuará no âmbito de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo:

- I – comunicar situações que demandem a adoção das providências previstas neste Decreto;



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

II – acompanhar a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III – participar das articulações interinstitucionais necessárias ao atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar não será responsável pela execução do transporte, observado o disposto na Recomendação Administrativa nº 03/2026 da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba/SE.

Excelente. Agora entraremos no núcleo operacional do Decreto. Estes capítulos demonstram ao Ministério Público que o Município não apenas instituiu um ato normativo, mas definiu como a política será executada, atendendo ao item 6 da Recomendação Administrativa.

CAPÍTULO V

DO FLUXO OPERACIONAL

Seção I

Do Recebimento da Demanda

Art. 10. A solicitação de transporte para criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência será recebida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mediante comunicação formal encaminhada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridade policial ou outro órgão competente integrante do Sistema de Garantia de Direitos.

§1º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação da criança ou adolescente;

II – identificação do responsável legal;

III – data, horário e local do Depoimento Especial;

IV – endereço para embarque;

V – demais informações necessárias ao planejamento do deslocamento.

§2º Recebida a comunicação, será aberto registro administrativo próprio para acompanhamento da demanda, assegurando-se o controle das providências adotadas.

Seção II

Do Planejamento do Transporte

Art. 11. Após o recebimento da solicitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias para assegurar a realização do transporte, observando:

I – a disponibilidade de veículo oficial;



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

II – a designação de motorista habilitado;

III – a definição do itinerário;

IV – a previsão do horário de saída e retorno;

V – a garantia das condições de segurança, conforto e acessibilidade;

VI – as necessidades específicas da criança ou adolescente, quando identificadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o planejamento observará tempo suficiente para evitar atrasos, exposições desnecessárias ou situações que possam ocasionar constrangimento ou revitimização.

Seção III

Da Execução do Transporte

Art. 12. O transporte será realizado mediante utilização de veículo oficial do Município ou outro meio regularmente disponibilizado pela Administração Pública.

§1º O deslocamento compreenderá:

I – o embarque da criança ou adolescente e de seu responsável legal;

II – o percurso até o local de realização do Depoimento Especial;

III – o retorno ao Município de origem, quando necessário.

§2º O transporte poderá ser realizado para outros municípios sempre que o ato judicial ocorrer fora dos limites territoriais de Ilha das Flores.

§3º Sempre que tecnicamente recomendado, poderá acompanhar a criança ou adolescente profissional da equipe técnica do CREAS ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Das Situações Excepcionais

Art. 13. Na impossibilidade de utilização do veículo inicialmente previsto, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará imediatamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento, mediante:

I – substituição do veículo;

II – disponibilização de outro motorista;

III – articulação com outro órgão municipal;

IV – adoção de solução administrativa que garanta o cumprimento da determinação judicial.



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Parágrafo único. Nenhuma criança ou adolescente deixará de comparecer ao Depoimento Especial por ausência de providências administrativas relacionadas ao transporte.

CAPÍTULO VI

DOS MEIOS LOGÍSTICOS

Art. 14. Para execução das medidas previstas neste Decreto, o Município disponibilizará, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias:

- I – veículo oficial destinado ao transporte;
- II – motorista regularmente habilitado;
- III – combustível necessário ao deslocamento;
- IV – manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada;
- V – equipamentos obrigatórios de segurança veicular;
- VI – meios de comunicação entre os órgãos envolvidos;
- VII – apoio administrativo necessário ao cumprimento do fluxo.

Art. 15. Compete ao Setor Municipal de Transportes ou unidade equivalente:

- I – disponibilizar veículo em condições adequadas de uso;
- II – assegurar que o motorista possua habilitação compatível;
- III – manter a regularidade da documentação do veículo;
- IV – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento.

Art. 16. O transporte deverá observar, sempre que possível:

- I – itinerário mais seguro;
- II – menor tempo de deslocamento;
- III – preservação da privacidade da criança ou adolescente;
- IV – condições adequadas de conforto durante toda a viagem;
- V – atendimento prioritário às situações de urgência.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17. Os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção atuarão de forma articulada para assegurar a efetividade das medidas previstas neste Decreto, observando



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

os princípios da cooperação, da proteção integral, da prioridade absoluta e da atuação em rede.

Art. 18. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões interinstitucionais para:

- I – avaliar a execução do fluxo;
- II – aperfeiçoar procedimentos;
- III – solucionar dificuldades operacionais;
- IV – promover integração entre os órgãos participantes;
- V – propor atualizações deste Protocolo.

Perfeito. Vamos concluir o Decreto com um padrão técnico-jurídico compatível com atos normativos da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROTOCOLO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a coordenação do monitoramento da execução do Protocolo instituído por este Decreto, promovendo o acompanhamento permanente de sua efetividade e da adequada articulação entre os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 20. O monitoramento compreenderá, dentre outras ações:

- I – acompanhamento das solicitações de transporte recebidas;
- II – controle do atendimento realizado;
- III – registro das intercorrências verificadas durante a execução do fluxo;
- IV – identificação de dificuldades operacionais;
- V – proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

Art. 21. Os órgãos signatários promoverão, sempre que necessário e, preferencialmente, uma vez por ano, reunião técnica de avaliação do Protocolo, objetivando:

- I – avaliar sua efetividade;
- II – revisar procedimentos administrativos;
- III – atualizar competências institucionais;
- IV – fortalecer a atuação integrada da Rede Municipal de Proteção;
- V – incorporar alterações legislativas e normativas supervenientes.



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO

Art. 22. Os órgãos envolvidos buscarão promover ações permanentes de capacitação dos profissionais responsáveis pela execução deste Protocolo, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Parágrafo único. As ações de capacitação deverão contemplar, entre outros temas:

- I – Lei Federal nº 13.431/2017;
- II – Decreto Federal nº 9.603/2018;
- III – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – escuta especializada e depoimento especial;
- V – prevenção da revitimização;
- VI – atuação integrada da Rede de Proteção;
- VII – procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO X DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Toda solicitação de transporte deverá ser registrada administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo, no mínimo:

- I – data do recebimento;
- II – órgão solicitante;
- III – identificação do procedimento;
- IV – providências adotadas;
- V – data do deslocamento;
- VI – identificação do veículo utilizado;
- VII – identificação do motorista;
- VIII – ocorrência de eventuais intercorrências;
- IX – confirmação da execução do transporte.

Parágrafo único. Os registros observarão a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações referentes à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Art. 24. O Protocolo instituído por este Decreto deverá ser observado por todos os órgãos municipais envolvidos no atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 25. As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas conjuntamente pelas Secretarias Municipais signatárias, observadas a legislação vigente, as orientações do Sistema de Garantia de Direitos e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 26. Este decreto poderá ser revisado sempre que houver alteração na legislação aplicável ou quando identificada a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo interinstitucional.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores/SE, 16 de julho de 2026.

ROBSON MARTINS
DE
LIMA:02744557498
ROBSON MARTINS DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498
Dados: 2026.07.16 15:55:35 -03'00'